



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 02 de Dezembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 040/2020
Indexado ao processo: 008/2011/003/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Nakata Automotiva S.A.	
CNPJ/CPF: 04.156.194/0004-12	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rua Josepha Gomes de Souza, 96, Bairro dos Pires – Extrema/MG	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°52'26,22"S Longitude: 46°21'01,07"O	
Atividade Predominante: Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores.	
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: <u>B-07-02-1</u> : Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial. Área útil: 2,358573 ha Nº de empregados: 109	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC (Ampliação)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.	CODEMA 008/2011/002/2017	Revalidação de Licença de Operação – REVLO nº 018/2017, válida até 14/07/2021
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais.	CODEMA 045/2018/002/2019	Licença de Instalação Corretiva – LIC, validade até 18/10/2025



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
04/03/2020	Protocolização do FCE;
06/03/2020	Emissão do FOB nº 009/2020 – prazo 60 dias (até dia 05/05/2020);
06/03/2020	Retirada do FOB nº 009/2020, mediante ata de reunião;
30/04/2020	Solicitação de prorrogação do FOB nº 009/2020 por mais 60 dias;
30/04/2020	Concessão de prorrogação de validade do FOB 009/2020 até 04/07/2020;
03/07/2020	Solicitação de prorrogação do FOB nº 009/2020 por mais 60 dias;
06/07/2020	Concessão de prorrogação de validade do FOB 009/2020 até 02/09/2020;
21/08/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 021/2020;
11/09/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 050/2020;
21/09/2020	Emissão do Ofício LSMA nº 175/2020 - Solicitação de Informações Complementares;
23/09/2020	Protocolo de resposta ao Ofício nº 175/2020.
19/11/2020	Protocolo do Relatório de Consumo de Gases de Efeito Estufa ano-base 2019;
23/11/2020	Emissão do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa ano-base 2019;
25/11/2020	Apresentação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada;
30/11/2020	Comprovante de pagamento de compensação de GEE ano-base 2019.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Nakata Automotiva S.A. está alocado em galpão comercial localizado na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 96, Bairro dos Pires – Extrema/MG, e exerce a atividade de fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.

A área total atual do empreendimento é de 4,46 ha, sendo a área útil ampliada referente à 2,358573 ha e área construída de 22.798,67 m², conforme informado no RPCA.

Destaca-se que a construção do Galpão onde está locada a ampliação foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 045/2018/002/2019, tendo sido expedida em 18/10/2019 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 054/2019, para o empreendimento A.C.A. Empreendimentos e Participações Eireli., com validade até 18/10/2025. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental de **operação** do empreendimento Nakata Automotiva S.A. nas instalações previamente construídas.

A empresa está em operação desde 07/02/2011, e na área ampliada desde 06/01/2020, conforme informado no RPCA, sendo o atual quadro funcional de cerca de 109 empregados,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

podendo chegar a um total de 300 funcionários em períodos sazonais. Foi informado que não houve contratação adicional para a ampliação, sendo as funções exercidas em 03 (três) turnos diários de 08 (oito) horas, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano.

Inicialmente a empresa era denominada Affínia Automotiva Ltda, que obteve Licença de Operação Corretiva – LOC expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA em 19/07/2013, com validade até 19/07/2017. Posteriormente, em 07/04/2017 foi informada a alteração de razão social para Nakata Automotiva S.A., não havendo alteração de CNPJ e inscrição estadual. Em 14/07/2017 foi expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA a Revalidação da Licença de Operação da empresa (RevLO) nº 018/2017 com validade até 14/07/2021.

Em 04/03/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a ampliação do empreendimento, sendo emitido em 06/03/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 009/2020, com prazo de 60 dias para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “*Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial*” (código B-07-02-1) e os parâmetros informados (área útil 2,358573 ha 0 colaboradores), a ampliação do empreendimento foi enquadrada na Classe 2.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), referente à ampliação do empreendimento, foi formalizado em 21/08/2020 sob o nº 008/2011/003/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil Euclides Tiossi Filho, inscrito no CREA-MG sob nº 06.0.0000101985, ART nº 14202000000006195281.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental - RPCA e na vistoria realizada no dia 11/09/2020, que gerou o Auto de Fiscalização nº 050/2020.

Ademais, cabe esclarecer que esta Secretaria de Meio Ambiente propõe que a validade da licença ambiental e condicionantes propostas neste parecer técnico tenham os seus prazos vinculados ao estabelecido na RevLO nº 018/2017.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias. A área da ampliação não está inserida em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS

Segundo informações contidas no item 6.6 do RPCA, foram adquiridas de 05 (cinco) Empilhadeiras Elétricas. Contudo, em vistoria realizada no local em 11/09/2020, foi evidenciado que foram adquiridas 03 (três) empilhadeiras elétricas e 10 (dez) transpaleteiras elétricas para o suporte à logística desta ampliação, que são carregadas na sala de baterias preexistente na área já licenciada, em local fechado e com piso impermeável.

Ressalta-se que no processo nº 008/2011/002/2017, que subsidiou a emissão da Revalidação da Licença Ambiental de Operação (licença principal) ao empreendimento, foi avaliada as linhas de produção presente em uma parcela de área. Atualmente os equipamentos existentes dessa área já licenciada são somente embaladoras, sendo desativadas demais etapas, sendo a ampliação objeto deste licenciamento voltado ao crescimento de área de estoque e distribuição.

Quanto ao uso de frota própria de veículos, o item 6.7 do RPCA, informa que o transporte de produtos é realizado por empresas terceirizadas com frota não fixa.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 27.139,79 kWh.

Não obstante, o item 6.2 do RPCA informou que não há geração de energia elétrica no próprio empreendimento, no entanto, considerando Parecer Técnico 015/2017, a empresa possui um gerador Stemac para geração de energia elétrica no próprio empreendimento, com subestação de tensão de 600 KVA, em vistoria realizada no local, 11/09/2020, foi verificada a permanência do gerador de energia a diesel para uso em caso de queda do fornecimento de energia da concessionária local.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. PRODUTOS FABRICADOS/PROCESSADOS

Conforme informado no RPCA em item 7.1, atualmente são fabricadas/processadas peças e acessórios automotivos, sendo confirmado em vistoria que os mesmos podem ser recebidos já embalados em plásticos e caixas de papelão, ou finalizada embalagem no local, sendo armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente (Tabela 2).

Tabela 2. Relação dos produtos fabricados no empreendimento.

Produto	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Bomba d'água	4.881 pçs	144 pçs
Bomba de combustível	227 pçs	100 pçs
Bandejas	165 pçs	80 pçs
Suporte barra estabilizadora	10.243 pçs	9.895 pçs
Bomba de óleo	1.000 pçs	500 pçs
Componentes de Cardan	1.000 pçs	500 pçs
Subconjunto do manacal central	2.192 pçs	1.278 pçs

4.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo e logístico se mantém praticamente o mesmo, onde os produtos são recebidos acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas ou paletes, passando por área de picking e avaliação, podendo ser retrabalhado previamente ao envio para estocagem.

O setor de qualidade pode retirar amostras para avaliação, sendo que peças não conforme com avarias que comprometam uso e venda são separados para descarte.

Os produtos adequados para estoque são encaminhados para as 14.040 posições porta-paletes na área ampliada, sendo que ainda não foram montadas as estruturas para armazenamento de 5.100 destas posições. Após finalização da renovação de estantes do galpão previamente licenciado, também poderá ser estocado produtos em outras 10.960 posições porta-paletes.

Após pedidos pelos clientes, os produtos são separados e enviados para área de expedição, majoritariamente estabelecida nas 17 docas disponíveis na área ampliada, incluso 03 docas locada na área previamente licenciada.

O transporte de peças até o empreendimento ou dos produtos até seu destino é realizado por transportadoras terceirizadas não fixas.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

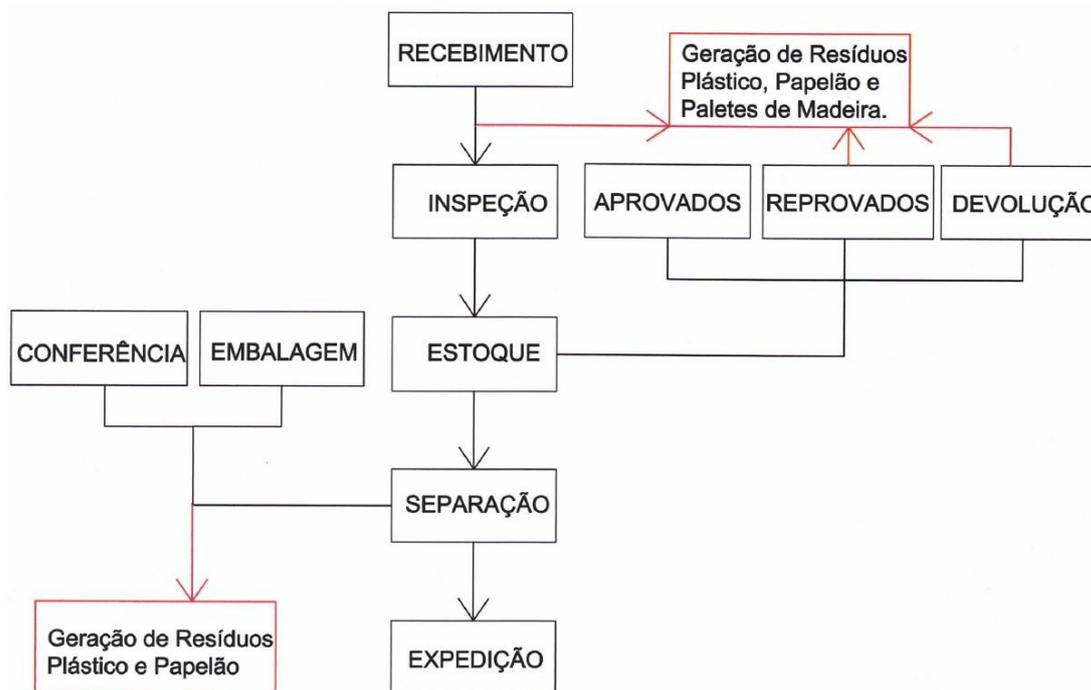


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 054/2019

A construção do galpão onde o empreendimento opera foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 045/2018/002/2019, tendo sido expedida em 18/10/2019 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 054/2019, para o empreendimento A.C.A Empreendimentos Participações Eireli., com validade até 18/10/2025. Dessa forma, para avaliação da operação requerida deve ocorrer a conferência quanto ao atendimento das condicionantes da fase de construção do galpão logístico onde o empreendimento está instalado, conforme indicado na Tabela 3.

Tabela 3. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 054/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Realizar a revegetação do talude ao fim da instalação do empreendimento, apresentando relatório técnico-fotográfico.	90 dias	Atendida
02	Realizar limpeza periódica do biodigestor de efluentes sanitários e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto a retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação do biodigestor após o término da obra.	Finalização da obra / Formalização da LO	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
03	Apresentar o Projeto/Memorial Descritivo do Sistema de Tratamento de Efluentes, bem como o relatório técnico-fotográfico da instalação do referido sistema.	Finalização da obra / Formalização da LO	Atendida
04	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento.	Finalização da obra / Formalização da LO	Atendida
05	Finalizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema.	Finalização da obra / Formalização da LO	Atendida
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida
07	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Licença	Atendida
08	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2019, referente à proposta para compensação das emissões de gases de efeito estufa da instalação do empreendimento.	Conforme Clausula Terceira do TC nº 036/2019	Atendida
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Atendida
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 28/02/2020 foram apresentadas evidências fotográficas da revegetação do talude.

Item 2 – Em 02/12/2020 foi informado que o término da obra ocorreu em 28/11/2019 e que o biodigestor utilizado no canteiro de obras foi utilizado por alguns dias, sendo posteriormente aproveitado pela construtora. Também apresentou o relatório técnico fotográfico de realocação do canteiro de obras para uso do antigo sistema séptico instalado no empreendimento Nakata, sendo o mesmo desativado posteriormente à finalização das obras com a interligação dos efluentes sanitários ao tratamento na ETE modular Saneflux.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 3 – Foi protocolado em 02/12/2020 o Memorial Descritivo da nova ETE instalada em atendimento ao galpão construído e demais estruturas em operação, sob responsabilidade da Nakata Automotiva S.A.

Item 4 – Em 28/02/2020 foi apresentado pelo empreendedor certificado de destinação de resíduos gerados no período 08/10/2019 a 23/12/2019.

Item 5 – Em 28/02/2020 foi apresentado Relatório Fotográfico das etapas de execução e implantação do sistema de drenagem de águas pluviais indicados no projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2019.

Item 6 – Em 28/02/2020 foi apresentado laudo técnico de avaliação de ruído em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990.

Item 7 – Durante a etapa de instalação do empreendimento não houve registros de incômodo à população quanto à emissão de material particulado (poeira).

Item 8 – O Termo de Compromisso nº 036/2019, com vigência até julho/2020, encontra-se plenamente atendido.

Item 9 – Não houve manifestação, por parte do empreendedor, quanto a possíveis alterações nos projetos de construção do galpão logístico.

Item 10 - Em 30/10/2019 foi apresentada a publicação realizada no periódico local “O Registro”, da semana de 26 de outubro a 01 de novembro de 2019.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/06/2020, o empreendimento Nakata Automotiva S.A. está localizado na Zona Industrial do município de Extrema, conforme Leis 083/2013 e 118/2016 – Plano Diretor, e a atividade de Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços combinados de escritório e apoio administrativo são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verificam-se outras empresas tais como Unicoba Energia Ltda, Fujitsu General do Brasil Ltda, Multilaser Industrial Ltda, FCA FIAT Chrysler Automóveis S.A., Force Line Ind. e Com. Ltda e Poloar Comércio de Eletrônico e Serviços Ltda, Máxima Logística e Distribuição Ltda, entre outras.

A menor distância do limite do terreno do empreendimento até o corpo hídrico mais próximo, o córrego local dos Pires, é de aproximadamente 310 metros. Com relação à vegetação,

verificam-se no entorno poucos fragmentos de vegetação nativa, com predominância de áreas de vegetação rasteira (pastagens).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada atualmente em todo o empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo médio de 160,50 m³/mês e máximo de 249 m³/mês, com a finalidade de consumo humano (sanitários e refeitórios), conforme RPCA.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários da ampliação do empreendimento é de 7.630 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente encaminhado a um sistema modular Saneflux, localizado em área externa ao galpão, com capacidade de tratamento para até 19.950 litros/dia.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A ETE é composta por etapas anaeróbias, aeróbias, decantação, desinfecção e descartado através de emissário de lançamento, em rede de esgotos, conforme memorial descritivo do fabricante. Em vistoria realizada em 11/09/2020, foi evidenciado que o lançamento do efluente tratado é realizado em galeria de águas pluviais.

Nesse sentido, solicitamos manter execução e apresentação **semestral** do monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas e nitrogênio total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.¹ **(Condicionante 01 – Primeiro relatório: até 28.02.2021 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Ressalta-se que já está instalado no empreendimento um segundo sistema de tratamento de efluentes, para atendimento à portaria, localizado próximo à entrada, composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que o empreendedor deverá manter a limpeza periódica do mesmo com manutenção dos documentos comprobatórios da execução para pronta recuperação.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades ampliadas do empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial, uma vez que a área ampliada se destina a atividades de estocagem de produtos acabados.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no processo produtivo são papelões de embalagens que envolvem os produtos, lixo comum, e peças metálicas (avariadas).

Segundo informado e avaliado em vistoria os resíduos recicláveis são armazenados temporariamente em caçambas metálicas individuais para cada tipo de resíduo em área parcialmente coberta e aberta nas laterais. Os resíduos comuns gerados no refeitório e sanitários são direcionados a uma caçamba compactadora.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que todos os resíduos gerados atualmente são gerenciados pela empresa Vicchiatti Ambiental Ltda. Além disso os resíduos de limpeza da caixa de gordura e da fossa séptica que atende a portaria são retirados pela empresa Zoom Ambiental, de Pouso Alegre/ MG.

Segundo dados do item 10.6.2 do RPCA, os resíduos sólidos são encaminhados para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4, de modo que os autores do RPCA consideram que o acondicionamento e armazenamento dos resíduos atendem aos requisitos de segurança ambiental e o destino dado para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papel / Papelão / Plástico	Operação	II	10.435,41 kg/mês	Caçamba metálica	Empresa Licenciada
Madeira	Operação	II	34.320 kg/mês	Caçamba metálica	Empresa Licenciada
Ferro (sucata)	Operação	II	6.196,66 kg/mês	Caçamba metálica	Empresa Licenciada
Resíduo orgânico e rejeito	Refeitório, banheiro e limpeza	II	3.099,16 kg/mês	Caçamba metálica	Empresa Licenciada
EPIs, Uniformes e outros	Operação	I	1.500,00 kg/mês	Saco plástico em bombona de plástico	Empresa Licenciada
Fossa Séptica	Fossa Séptica	I	8.16 m ³ /mês	Coletado e descartado no mesmo dia	Empresa Licenciada

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (EPIS contaminados, óleos, água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – 90 dias / Vigência da Licença)

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Não obstante, de acordo com o projeto do sistema de drenagem de águas pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2019, é indicada a existência de 01 (uma) cisterna de captação (Cisterna de Captação 3) para coleta e distribuição das águas pluviais incidentes no telhado da metade aos fundos do galpão, com volume de 165 m³, que direcionará para a Cisterna de Captação 2 (80,85 m³) localizada na área do galpão 1 (processo nº 045/2018/003/2019) previamente ao lançamento no sistema de drenagem público. As águas pluviais incidentes sobre a porção da frente do galpão serão direcionadas diretamente para a Cisterna de Captação 1 (405 m³) do galpão referente ao processo nº 045/2018/003/2019, antes do lançamento na drenagem pública.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 - Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando que a operação do Galpão 02 teve início 06/01/2020, que o empreendimento não possui histórico de emissão de gases de efeito estufa anteriores a 2018 e de acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 19/11/2020, referente ao consumo de energia elétrica, diesel do gerador, GLP e tratamento de efluentes sanitários no ano base de 2019, tem-se a Tabela 5.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	651.355,00 Kwh	68,001	426	0,213
Diesel	400,00 L	0,942	6	0,003
GLP	36.276,00 kg	106,515	666	0,333
Subtotal		175,458	1.098	0,549

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Não se aplica</i>						
Subtotal				0	0	0
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento*	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
1.922,76	0,027	0,037	ETE	0,323	4	0,002
98	0,027	0,037	Fossa Séptica	0,020	1	0,001
Subtotal				0,343	5	0,003
TOTAL				176,101	1.103	0,552

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**”;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **176,101 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,552 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, o pagamento em 27/11/2020, previamente ao documento de acordo, do percentual mínimo de 20% no primeiro ano de adesão a compensação das emissões de GEE, correspondente à R\$ 1.671,05 apresentada em 30/11/2020 pelo empreendedor para compensar as emissões referentes ao ano-base 2019, correspondente a uma área restaurada de 0,110 ha.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento.¹ **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC (Ampliação)** ao empreendimento **Nakata Automotiva S.A.**, para a atividade de Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial, enquadrada no código B-07-02-1 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 14/07/2021

De acordo com o item 2.7 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, que se refere às ampliações de empreendimentos licenciados, fica definido que:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

“Independente das modalidades, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”

Assim, a validade da licença ambiental de ampliação do empreendimento deverá estar vinculada ao prazo de validade da Licença Ambiental nº 018/2017.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Priscila G. Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16378

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter execução e apresentação semestral do monitoramento dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas e nitrogênio total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro relatório: até 28.02.2021 / Semestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,2,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08/ Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ¹	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, a geração de resíduos e a classificação do empreendimento. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (008/2011/003/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 02 de dezembro de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

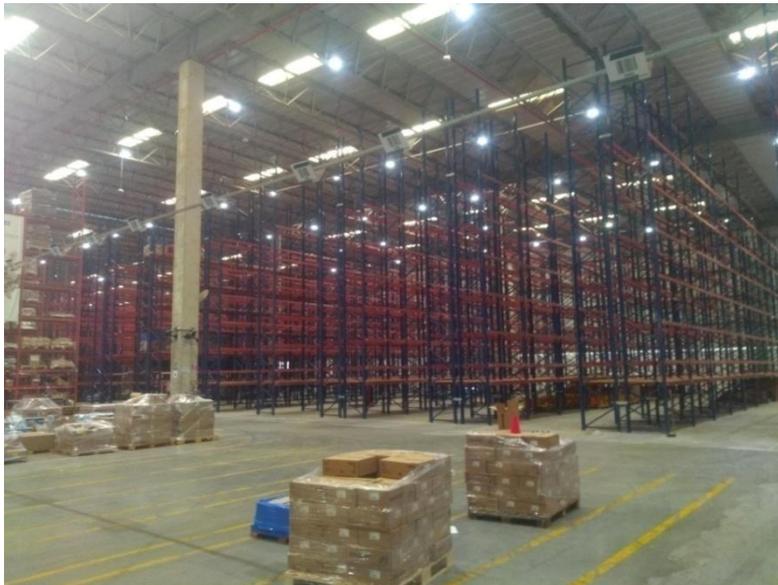


Figura 1. Vista do interior da área ampliada do centro de distribuição.



Figura 2. Empilhadeiras e transpaleteiras elétricas utilizadas no empreendimento



Figura 3. Local recarga de baterias



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis

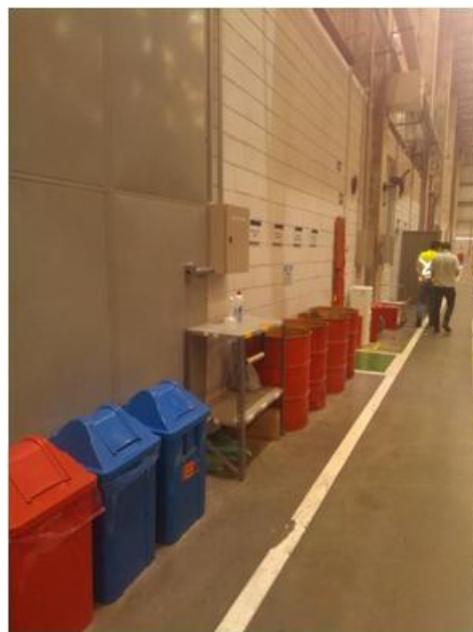


Figura 5. Área de armazenamento interno de resíduos



Figura 6. Área de armazenamento temporário de resíduos orgânicos



Figura 7. Área de armazenamento temporário de resíduos metálicos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

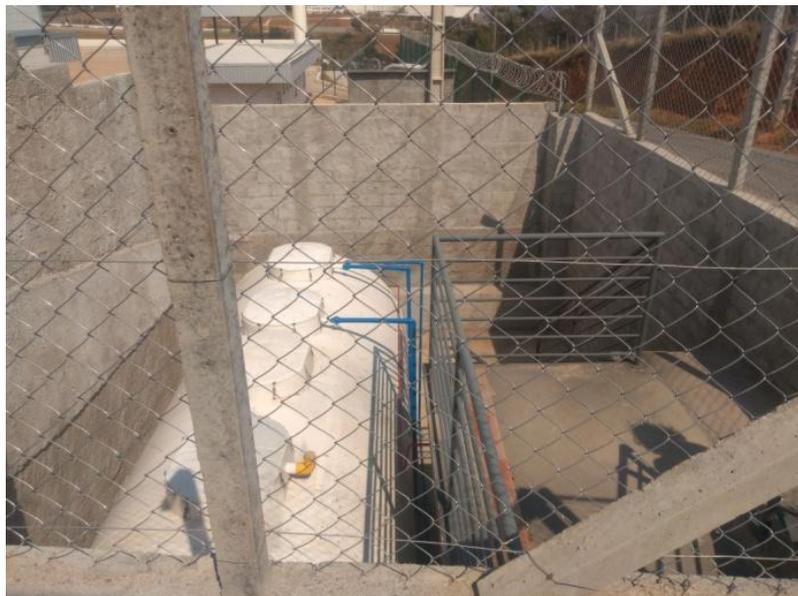


Figura 8. ETE modular de tratamento de efluente sanitário



Figura 9. Entrada de efluente na ETE



Figura 10. Tanque de contato/ desinfecção. (ponto de coleta da saída do sistema de tratamento)



Figura 11. Saída do Efluente tratado para galeria de águas pluviais